



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.284 - DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO, AO EXECUTIVO, PARA ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA RIBEIRÃO PRETO, A CORPORAÇÃO DA UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 1.992, E EU, **PAULO MANGOLINI**, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** E **PROMULGO** A SEGUINTE...

LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM OS ENCARGOS PREVISTOS NO ARTIGO 3º, DESTA LEI, BEM IMÓVEL SEM QUAISQUER BENFEITORIAS, LOCALIZADO NA AVENIDA RIBEIRÃO PRETO, NO CONJUNTO HABITACIONAL " APARECIDA BICCIO DO AMARAL ", COM A ÁREA DE 845,30 m² (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO METROS QUADRADOS E TRINTA DECÍMETROS QUADRADOS), À CORPORAÇÃO DA UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, CGC Nº 55.233.019/0005-01, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº.... 244.149.121, COM SEDE, DOMICÍLIO E FORO NA RUA ESPANHA, Nº 260, NA CIDADE DE CAMPINAS, NESTE ESTADO, PARA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SEDE DA IGREJA.

ARTIGO 2º - O BEM IMÓVEL, A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, POSSUI AS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE:

"INICIA NO PONTO 1, SITUADO NO ALINHAMENTO PREDIAL DA AVENIDA RIBEIRÃO PRETO; DAÍ, DEFELETE À DIREITA E SEGUE EM ARCO COM RAIO DE 9,00 METROS, COM DESENVOLVIMENTO DE 14,14 METROS, ATÉ ENCONTRAR O PONTO 2; DAÍ, SEGUE EM LINHA RETA PELO ALINHAMENTO PREDIAL DA RUA PRADÓPOLIS, NUMA DISTÂNCIA DE 13,00 METROS, COM RUMO DE 78º00'00"SE, ATÉ ENCONTRAR O PONTO 3; DAÍ, DEFELETE À DIREITA E SEGUE EM LINHA RETA, NUMA DISTÂNCIA DE 40,00 METROS, COM RUMO DE 12º00'00"SW, CONFRONTANDO, NOS PRIMEIROS 20,00 METROS, COM PROPRIEDADE DE WILSON DE OLIVEIRA, E, NO RESTANTE, COM PROPRIEDADE DE JOÃO NUNES PEREIRA, ATÉ ENCONTRAR O PONTO 4; DAÍ, DEFELETE À DIREITA E SEGUE EM LINHA RETA PELO ALINHAMENTO DA RUA MONTE ALTO, NUMA DISTÂNCIA DE 13,00 METROS COM



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

RUMO DE 78º00'00"SE, ATÉ ENCONTRAR O PONTO 5; DAÍ, DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM ARCO COM RAIO DE 9,00 METROS, COM DESENVOLVIMENTO DE 14,14 METROS, ATÉ ENCONTRAR O PONTO 6; DAÍ, SEGUE EM LINHA RETA PELO ALINHAMENTO DA AVENIDA RIBEIRÃO PRETO, NUMA DISTÂNCIA DE 22,00 METROS, COM RUMO DE 12º00'00"SW, ATÉ ENCONTRAR O PONTO 1, ONDE TEVE INÍCIO A PRESENTE DESCRIÇÃO, QUE ENCERRA A ÁREA DE 845,30 M² (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO METROS QUADRADOS E TRINTA DECÍMETROS QUADRADOS)".

ARTIGO 3º - DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DEVERÃO CONSTAR CLÁUSULAS, TERMOS E CONDIÇÕES QUE:

A) ASSEGUREM A EFETIVA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA O FIM A QUE SE DESTINA E QUE IMPEÇAM A SUA TRANSFERÊNCIA A QUALQUER TÍTULO;

B) VINCULEM A TAXA DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM 0,30 (TRINTA CENTÉSIMOS); E,

C) ESTIPULEM, EM CASO DE INADIMPLENTO, A RESCISÃO DE CONTRATO E A REVERSÃO DO IMÓVEL PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS REALIZADAS.

ARTIGO 4º - PARA OS FINS DO DISPOSTO NA LETRA "C", DO ARTIGO ANTERIOR, CONSIDERAR-SE-Á COMO INADIMPLENCIA:

I - A PERDA DO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, PARA O INÍCIO DAS OBRAS DE OCUPAÇÃO DO TERRENO DOADO;

II - A PERDA DO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE OCUPAÇÃO DO TERRENO DOADO;

III - O RETARDAMENTO OU A PARALISAÇÃO DAS OBRAS, SEM MOTIVO PREVIAMENTE JUSTIFICADO.

§ 1º - OS PRAZOS FIXADOS NESTE ARTIGO SÃO CONTADOS A PARTIR DA DATA DE VIGÊNCIA DESTA LEI.

§ 2º - O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, A QUE SE REFERE O INCISO I, DESTE ARTIGO, ACARRETARÁ A RESCISÃO DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE RESSARCIMENTO DAS BENFEITORIAS INTRODUZIDAS.

§ 3º - O TERRENO, OBJETO DA PRESENTE DOAÇÃO, NÃO PODERÁ SER TRANSFERIDO A TERCEIROS, A QUALQUER TÍTULO, ANTES DE CINCO ANOS DE EFETIVA OCUPAÇÃO PELA DONATÁRIA.

ARTIGO 5º - FICA DESAFETADO DA DESTINAÇÃO



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

ORIGINAL DE USO COMUM DO POVO E TRASPASSADO PARA O PATRIMÔNIO 'DISPONÍVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, O BEM IMÓVEL, DE QUE TRATA ESTA LEI, QUE É PARTE DO SISTEMA DE LAZER DO CONJUNTO HABITACIONAL "APARECIDA BICCIO DO AMARAL".

ARTIGO 6º - É CONSIDERADO NULO DE PLENO DIREITO O CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CELEBRADO EM 22 DE OUTUBRO DE 1.987, ENTRE A PREFEITURA DE GUARIBA E A CORPORACÃO DA UNIÃO BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO 'DIA, ENVOLVENDO O TERRENO OBJETO DA PRESENTE DOAÇÃO, POR INEXISTIR PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUARIBA, 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA NO PLACAR DO PAÇO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 90, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ROODNEY DAS GRACAS MARQUES
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO

APRESENTADA AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA SEDE DA COMARCA, PARA ARQUIVAMENTO, NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1.992.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo